**LEI Nº 3.338, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**(Origem legislativa)**

**Institui o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Independência – RS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Independência – RS, o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, com o objetivo de promover o bem-estar animal, a saúde pública e o controle da reprodução desordenada desses animais.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei compreende, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas de conscientização sobre guarda responsável de animais domésticos;

II – cadastro de cães e gatos no âmbito municipal;

III – realização de cirurgias gratuitas de castração, prioritariamente para animais pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de abandono;

IV – ações de vacinação, vermifugação e atendimento veterinário básico através de campanhas, conforme disponibilidade orçamentária;

V – parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, clínicas veterinárias e instituições de ensino;

VI – implantação de microchip ou outro sistema de identificação para fins de controle e responsabilidade dos tutores;

VII – incentivo à adoção responsável de cães e gatos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive com universidades, organizações da sociedade civil e profissionais da área veterinária, para a execução do Programa.

Parágrafo único. Todas as ações do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Independência – RS, que abrangerem ação de impacto de saúde pública, deverão integrar a pauta das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Município poderá designar local apropriado para acolhimento temporário de animais abandonados, em situação de risco ou apreendidos, em parceria com entidades protetoras ou mediante gestão própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 08 DE JULHO DE 2025.**

**EDUARDO MARASCA**
**Prefeito Municipal**

***Mauri Guilherme Richter***
***Secretário de Administração***

**Registre – se, publique – se e cumpra-se.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.338, DE 08 DE JULHO DE 2025. (ORIGEM LEGISLATIVA)**
**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Independência – RS, o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, com o objetivo de promover o bem-estar animal, a saúde pública e o controle da reprodução desordenada desses animais.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei compreende, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas de conscientização sobre guarda responsável de animais domésticos;

II – cadastro de cães e gatos no âmbito municipal;

III – realização de cirurgias gratuitas de castração, prioritariamente para animais pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de abandono;

IV – ações de vacinação, vermifugação e atendimento veterinário básico através de campanhas, conforme disponibilidade orçamentária;

V – parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, clínicas veterinárias e instituições de ensino;

VI – implantação de microchip ou outro sistema de identificação para fins de controle e responsabilidade dos tutores;

VII – incentivo à adoção responsável de cães e gatos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive com universidades, organizações da sociedade civil e profissionais da área veterinária, para a execução do Programa.

Parágrafo único. Todas as ações do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Independência – RS, que abrangerem ação de impacto de saúde pública, deverão integrar a pauta das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Município poderá designar local apropriado para acolhimento temporário de animais abandonados, em situação de risco ou apreendidos, em parceria com entidades protetoras ou mediante gestão própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 08 DE JULHO DE 2025.**

***EDUARDO MARASCA***
Prefeito Municipal

***MAURI GUILHERME RICHTER***
Secretário de Administração

**Registre – se, publique – se e cumpra-se.**

**Publicado por:**
Camila Signorini
**Código Identificador:**02D80AAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/07/2025. Edição 4115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/